

TERMO DE USO

O presente termo tem por objetivo esclarecer os principais aspectos relativos à utilização do plano de benefícios pelos seus usuários.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

1.1. **SINDICATO NACIONAL DOS COMPOSITORES NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.532.902/0001-25 com sede na Rua Joaquim Silva, nº 67, Lapa, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.241-110.

1.2. O **SINDCOM Benefícios** é a instituição responsável pelo fornecimento do **cartão de benefícios**, aos seus clientes, e pela administração dos benefícios e apólices junto às seguradoras e convênios de benefícios acordados para atender aos usuários ativos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

2.1. A identificação do usuário se dará por meio de dados fornecidos no preenchimento do formulário de adesão do **cartão de benefícios**, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações.

2.2. O usuário ativo terá acesso a **ÁREA DO CLIENTE**, utilizando seu número de CPF cadastrado no formulário de adesão, onde poderá realizar quaisquer eventuais alterações de cadastro.

2.3. A identificação do usuário ativo junto às Seguradoras se dará utilizando o seu número de CPF, e terá direito aos benefícios desde que se mantenha adimplente no plano contratado.

3. PROPOSTA DE ADESÃO:

3.1. Por meio da **PROPOSTA DE ADESÃO** é oferecido ao usuário acesso ao plano de benefícios do **cartão de benefícios**, incluindo toda a ampla rede de serviços prestados por empresas credenciadas parceiras a essa instituição a custos reduzidos.

3.2. Após o aceite da PROPOSTA DE ADESÃO, o usuário adere aos termos e condições a seguir.

3.3. As condições gerais detalhadas estão disponíveis para consulta no site do **cartão de benefícios**, na **‘ÁREA DO CLIENTE’**.

3.4. Preserva-se ao usuário o direito de desistir do presente contrato no prazo de 7 (sete) dias contados do pagamento da presente ADESÃO, conforme dispõe o artigo 49º da Lei 8078/90.

4. PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS:

4.1. Nós nos comprometemos a proteger a privacidade de todos os usuários da sua plataforma e informa que não vende, aluga, realiza permutas ou oferece de nenhuma outra forma o acesso às informações pessoais de seus usuários, incluindo endereços de correio eletrônico.

4.2. Nos utilizamos a informação carregada pelos usuários para facilitar, otimizar e potencializar a experiência desses usuários no uso da plataforma.

4.3. A plataforma utiliza cookies para seu correto funcionamento e outros elementos que permitam conhecer a atividade realizada por seus usuários (pequenos arquivos de dados que se hospedam em seu equipamento e que contêm informação da visita que o usuário realiza na plataforma). Aqueles usuários que não desejam receber ou manter cookies em seu equipamento podem configurar seu navegador para tal padrão.

5. DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Declaração pessoal de saúde simplificada para obter direito ao seguro de vida pela seguradora.

- Declaro estar em perfeitas condições de saúde, bem como em plena capacidade/atividade de trabalho.
- Não pratico esportes radicais ou de risco e/ou exerço atividade profissional ou amadora a bordo de aeronave de quaisquer características.
- Não sofro ou sofri nos últimos cinco anos quaisquer sintomas ou doenças que tenham me obrigado a submeter-me a tratamento médico intensivo, sofrer acompanhamento clínico-cirúrgico, hospitalizar-me ou afastar-me de minhas atividades normais de trabalho.

- Nunca fui submetido à terapia médica seriada de quimioterapia, radioterapia ou outros procedimentos que exigem controles médicos prolongados.
- Não sou portador de deficiência, mau funcionamento de órgãos, membros ou sentidos.
- Nunca recebi indenização por acidente e/ou doenças, por qualquer seguradora, tão pouco tive proposta de seguro de vida recusada ou aceita com ressalva por alguma seguradora.

A omissão ou falsa informação na declaração pessoal de saúde isenta as seguradoras do pagamento do capital contratado, sob alegação conflitante como prova que o segurado já estava gravemente enfermo, e disso teria conhecimento quando da contratação do **cartão de benefícios**.

6. ESPECIFICAÇÃO DO PLANO CONTRATADO

6.1. PLANO CONTRATADO: **Cartão de benefícios**,

6.2. LIMITE DE IDADE PARA ADESÃO: O cartão poderá ser adquirido por qualquer pessoa com idade acima de 18 anos e até 70 anos.

6.3. FORMA DE ADESÃO: Preenchimento completo de formulário pessoal de adesão pelo site.

6.4. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS: Trata-se de um plano formado por um conjunto de benefícios e serviços disponibilizados aos usuários, mediante um pagamento mensal/anual, podendo ser alterado a qualquer tempo e sem prévio aviso.

7. DESCRIÇÃO DA CARÊNCIA DO PLANO CONTRATADO:

7.1. CARÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS: os benefícios terão CARÊNCIA de até 60 dias, a contar da data do início do pagamento do primeiro boleto referente à mensalidade. O plano de benefícios será renovado automaticamente, de 30 em 30 dias, a cada pagamento de mensalidade identificado.

8. PAGAMENTO DA ADESÃO

8.1. O usuário obriga-se a pagar o valor informado no em nosso site referente à adesão do PLANO CONTRATADO, por meio das ferramentas de pagamento disponibilizadas, no site ao final do

preenchimento dos dados cadastrais no formulário de ADESÃO.

8.2. INÍCIO DE VIGÊNCIA: O início de vigência do direito ao plano de seguro e benefícios será sempre de até 60 dias após o pagamento da primeira mensalidade.

9. PAGAMENTO DA MENSALIDADE

9.1. VALOR DA MENSALIDADE: o usuário obriga-se a pagar o valor do plano, mensalidade contínua mediante aceitação da respectiva PROPOSTA DE ADESÃO.

9.2. VENCIMENTO: o vencimento da mensalidade obedecerá à data de emissão da ADESÃO ao PLANO CONTRATADO. Caso o usuário deseje alterar a data de vencimento deverá entrar em contato com a central de atendimento do **cartão de benefícios**.

9.3. COMPETÊNCIA: Considerar-se-á como COMPETÊNCIA do PLANO CONTRATADO, o período mensal/anual referente ao vencimento de origem da mensalidade.

9.4. REAJUSTE: O presente contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) integral calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) verificado nos últimos 12 (doze) meses. Este critério de atualização dos valores dos capitais segurados e das mensalidades será sempre observado independente de aviso ou interpelação, a cada período de doze meses, enquanto permanecer em vigor o contrato de usuário do **cartão de benefícios**.

10. SUSPENSÃO/ REABILITAÇÃO

10.1. A falta de pagamento do boleto referente à mensalidade de usuário TITULAR, de qualquer parcela, no seu vencimento, acarretará a suspensão automática das coberturas do seguro de vida e de todos os direitos de benefícios como usuário do cartão até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada com a quitação da(s) parcela(s) pendente(s), até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não tenha ocorrido sinistro.

10.2. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, o seguro de vida e todos os benefícios do usuário do **cartão de benefícios**, serão CANCELADOS automaticamente.

10.3. Se o usuário pretender novamente fazer jus aos direitos de benefícios representados com exclusividade do cartão de benefícios, deverá preencher nova proposta de adesão, respeitando o limite de idade de até 70 anos para reingressar no plano de benefícios. Clientes com idade superior a 70 anos que ficarem inadimplentes por 30 dias perderão todos os benefícios e não poderão regressar ao plano devido o limite de idade.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As coberturas das apólices estão vinculadas à Companhia de Seguros Previdência do Sul (CNPJ nº 92.751.213/0001-73).

11.2. Este regulamento será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Se qualquer dispositivo deste for considerado nulo ou inexecutável, será executado ao máximo possível de sua validade, sendo que os demais dispositivos deste regulamento permanecerão em pleno vigor.

11.3. A não insistência por parte do clube de vantagem em exigir o integral cumprimento de qualquer das cláusulas deste regulamento não deverá ser interpretada como renúncia de qualquer direito correspondente.

11.4. Nenhuma disposição deste regulamento deverá ser interpretada como criação ou constituição de sociedade, parceria ou relação de agência entre o clube de vantagem, parceiros, parceiros regionais, entre o clube de vantagem e os fornecedores, nem qualquer usuário poderá criar qualquer obrigação em nome do clube de vantagem.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE LI E CONCORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES
CONTIDAS NO TERMO DE USO.**